

Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023

| Prefeitura Municipal de Indiana | | |
|---------------------------------|-----|---|
| Atos Oficia | ais | 2 |
| Decretos | | 2 |
| | | |

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ: 00.648.514/0001-58 Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: camara@camaraindiana.sp.gov.br

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000 Indiana - SP

Site: https://www.camaraindiana.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88 Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: https://www.indiana.sp.gov.br

Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 47/2023. De 07 de Agosto de 2023.

"Estabelece procedimentos e prazos para a elaboração das propostas orçamentárias para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, a serem observados pelos setores de departamentos municipais, e dá outras providências.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que o orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade; e

CONSIDERANDO que o planejamento é peça fundamental na pre-elaboração do Orçamento Público, de modos a evidenciar a receita arrecadada frente a despesa projetada para cada unidade orçamentária, evitando desta forma o déficit público.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O processo de elaboração da proposta orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município de Indiana, para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, PLOA-2023, pelas Unidades Orçamentárias UOs e Órgãos Municipais OSm, deverá observar os procedimentos e prazos contidos neste Decreto, sem prejuízo às demais orientações técnicas pré-estabelecidas pela Contabilidade do município.
- § 1º Os procedimentos e os prazos aplicam-se aos órgãos e unidades do Poder Executivo e, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.
- § 2º Para fins do disposto neste Decreto, entendem-se por:
- I atividade ação orçamentária que serve como instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo no âmbito do município;



Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177 CEP: 19560-000 - INDIANA / SP INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

II - projeto - ação orçamentária que serve como instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito do município; e

- III operação especial ação orçamentária constituída de despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito do município, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 3º Os prazos de divulgação de referenciais monetários e limites, bem como os prazos de captação das propostas e demais informações, estabelecidos por este Decreto, tem como objetivo auxiliar o planejamento do processo de elaboração do PLOA-2023 dos Órgãos Municipais juntamente com suas unidades, sujeitos à alteração de ofício pelo Poder Executivo Municipal, salvo quando tratar de prazo estabelecido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL RELATIVA AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

- Art. 2º A proposta orçamentária dos órgãos setoriais dos Poderes Executivo e Legislativo para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município, será composta pela:
- I Proposta Qualitativa, resultante do processo de atualização, inclusão e exclusão de atividades, projetos e operações especiais do cadastro de ações orçamentárias, e de seus atributos, pelas UOs e pelos OSm, com o objetivo de expressar o planejamento da produção pública, ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade, de modo aderente aos conceitos; e
- II Proposta Quantitativa, resultante do processo de previsão da alocação de recursos, mediante preenchimento do valor físico e financeiro, da proposta orçamentária setorial para o PLOA-2023, pelas UOs e OSm, de forma aderente às necessidades de planejamento governamental do órgão com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental, sendo realizado:
- a) no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, para as despesas discricionárias e obrigatórias com controle de fluxo, exceto benefícios aos servidores.
- Art. 3º Sem prejuízo às demais disposições aplicáveis, na elaboração da proposta orçamentária, as UOs e OSm devem observar as diretrizes e regras constantes da LDO-2023 e alterações posteriores:
- I as prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,



Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023



bem como a necessidade de refletir o planejamento das necessidades e prioridades do órgão;

II - a necessidade de considerar as informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e do monitoramento de programas e políticas públicas, bem inclusive do Plano Plurianual;

III - a obrigatoriedade de discriminação de determinadas dotações em categorias de programação específicas;

IV - as vedações de destinação de recursos para atender a despesas específicas;

V - a proporcionalidade mínima de despesas primárias discricionárias alocadas na continuidade dos investimentos em andamento, conforme o procedimento estabelecido neste Decreto;

VI - as regras para inclusão de novas ações ou subtítulos no PLOA;

VII - as regras de transferências voluntárias, bem como as específicas ao setor

VIII - a aplicação dos ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público para as despesas de capital, salvo para as despesas correntes destinadas por lei ao Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral de Previdência Social, em atendimento ao art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Observado o disposto no caput do art. 3º e as demais disposições deste Decreto, os OSs devem atentar para as orientações técnicas contábeis.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS Seção I Da Proposta Qualitativa Localização Física

- Art. 5º As ações orçamentárias deverão indicar a sua localização física no nível mais detalhado possível quando do momento da Proposta Qualitativa.
- § 1º O subtítulo deverá indicar a localização física da ação ou a localização física de seu beneficiário, devendo considerarem:
- I projetos, a localização, de preferência, onde ocorrerá a construção, no caso de obra física, como por exemplo, obras de engenharia, e nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;
- II atividades, a localização dos beneficiários ou público-alvo da ação, o que for mais específico; e
- III operações especiais, a localização do recebedor dos recursos previstos, salvo quando não for possível identificá-lo.





Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023



§ 2º Para os casos em que não seja possível a localização durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, deve-se utilizar, no que couber, o marcador "regionalizar na execução".

§ 3º A marcação das ações orçamentárias na forma do § 2º aplica-se obrigatoriamente ao rol de ações indicadas.

Seção II Da Proposta Quantitativa

- **Art. 6º** A proposta quantitativa deverá ser acompanhada da metodologia e da memória de cálculo que justifique os valores alocados e sua relação com os resultados expressos na meta física prevista.
- **Art. 7º** A proposta quantitativa detalhará, nos termos da legislação vigente, as despesas a serem custeadas com as fontes de recursos próprios ou vinculados a órgãos, fundos ou despesas, bem como as fontes de ingressos de operações de crédito.

Subseção II Das despesas com precatórios

Art. 8º O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de Contabilidade as informações referentes aos precatórios na forma e nos prazos previstos na LDO-2023.

Subseção III Da captação de informações das ações do tipo projeto

- **Art. 9º** Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis e orientações, a proposta orçamentária de cada setor/departamento deverá ser acompanhada por informações relativas aos projetos novos e em andamento.
- **Art. 10.** A proposta orçamentária setorial deverá observar o atendimento da proporcionalidade mínima de despesas discricionárias alocadas na continuidade dos investimentos em andamento, a ser indicada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** A publicação deste Decreto não implica revogação de outros atos normativos que contenham procedimentos e prazos estabelecidos, bem como não afasta a aplicabilidade de prazos que constem de atos normativos vigentes após a sua publicação.
- **Art. 12.** Caberá ao setor de Contabilidade, ou autoridade administrativa equivalente, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.



Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023



Art. 13. O envio da proposta orçamentária setorial deverá ser realizado pelo secretário/diretor ou equivalente, ou a quem foi delegada a competência para tal ato de gestão orçamentária do Órgão.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023



ANEXO I Cronograma de Elaboração do PLOA-2023

- Dia 14/08 Apuração dos valores de receitas arrecadadas até 31 de Julho;
- Dia 21/08 Reunião com Equipe Técnica do setor de Saúde e Assistência Social, visando avaliação e implementação de novos programas de custeio;
- Dia 28/08 Reunião com o Departamento de Educação e demais departamentos para avaliação e implementação de novos programas de custeio;
- Dia 04/09 Reunião com Prefeito Municipal, para estudos de prioridades politicas e estratégias para alcance;
- Dia 11/09 Levantamentos dos custos fixos e previsão da inflação para o exercício financeiro de 2024;
- Dia 18/09 Fechamento de valores e minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado para o Poder Legislativo Municipal; e

 Dia 25/09 – Realização de Audiência Pública visando a apresentação das propostas inseridas na LOA/2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



